



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

DECRETO N° 2.890, 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Fixa critérios para aplicação da Lei Municipal nº 487/08, que autoriza a Procuradoria Geral do Município a não ajuizar ações ou execuções de débitos de pequeno valor; autoriza a desistência das execuções; dispõe sobre o protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa – CDA de débitos tributários e não tributários; e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce-MG, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando o art. 75, VI, Lei Orgânica Municipal;

Considerando a Lei Municipal nº 487/08;

Considerando a Lei Federal nº 6.830/80;

Considerando a Súmula 452, do Superior Tribunal de Justiça.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam autorizados os Departamentos Fiscal e Judicial a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. Estando em curso ação especial ou exceção de pré-executividade será possível a desistência da execução, se o executado manifestar em Juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para o Município de Alto Rio Doce/MG.

Art. 2º. Fica autorizado o Procurador do Município oficiante a requerer a suspensão ou a desistência das execuções fiscais de até o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), desde que estejam paralisados por falta de localização do devedor ou de bens, ou a cobrança for antieconômica.

Parágrafo único. Presume-se antieconômica a cobrança dos créditos em que tenha sido decretada a falência do devedor, até o limite de valor estabelecido no “caput”.

Art. 3º. A Dívida Ativa de débitos tributários e não tributários, em fase extrajudicial ou judicial, deverá ser exigida pela via administrativa, inclusive por intermédio de protesto extrajudicial da respectiva certidão, desde que preencha os pressupostos legais de indicação do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), se o devedor for pessoa jurídica, e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se pessoa física.

Art. 4º. O protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa de débitos tributários e não tributários exigíveis, em fase extrajudicial ou judicial, deverá ser utilizado, preferencialmente, nos seguintes casos:

*Victor de Souza Lopes
Prefeito do Município de
Alto Rio Doce - MG*



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

- I. objeto do não ajuizamento ou de desistência, enquanto não operada a prescrição;
- II. acordos rompidos;
- III. débitos em fase extrajudicial com valores superiores a R\$ 100,00 (cem reais);
- IV. exclusões do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, do REFIS e do Simples Nacional, hipóteses em que ocorreu a confissão do débito;
- V. débitos de tributos mobiliários;
- VI. execuções fiscais arquivadas, nos termos do art. 3º desta Portaria.

§ 1º. O protesto extrajudicial não impede a adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais, tais como, a inclusão do devedor no Cadastro Informativo Municipal - CADIN e a propositura de Execução Fiscal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.887, de 25 de outubro de 2032.

Alto Rio Doce, 01 de novembro de 2023.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce - MG

VICTOR DE PAIVA LOPES
Prefeito Municipal de Alto Rio Doce

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data foi afixado no quadro de avisos situado no átrio desta Prefeitura em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Alto Rio Doce.

Alto Rio Doce, 01 de 11 de 2023
SB 1794

19 de março ALTO RIO DOCE de 1764